



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO/FAMES/CA nº 02/2013

**Regulamenta o uso dos Laboratórios
e instrumentos musicais de patrimônio
da FAMES.**

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURICIO DE OLIVEIRA”, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação do Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Laboratórios e instrumentos musicais de patrimônio da FAMES, são de uso exclusivo da comunidade acadêmica da Instituição, compreendida por professores e alunos regularmente matriculados, para aulas regulares dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, bem como para atividades de pesquisa.

Art. 2º - Os Laboratórios poderão ser utilizados fora do período das aulas por professores, cujas disciplinas fazem uso dos mesmos, mediante registro formal na recepção da FAMES.

Art. 3º - Os Laboratórios poderão ser utilizados pelos alunos, fora do período das aulas, mediante autorização do professor da disciplina que o utiliza, sob as condições:

- I. Quando se tratar do Laboratório de Teclados e do Laboratório de Informática, o monitor da disciplina deverá estar presente, se responsabilizando pelo uso dos instrumentos e equipamentos;
- II. Quando se tratar dos demais laboratórios, o aluno deverá ter autorização do professor da disciplina, expressa em formulário próprio, retirado na Recepção da FAMES;

Parágrafo único Em casos de urgência, na ausência do Professor responsável, será liberado o uso de quaisquer Laboratórios, mediante parecer da Assessoria Acadêmica.

Art. 3º - Os instrumentos musicais que se encontram no interior dos **Laboratórios**, poderão eventualmente ser retirados dos mesmos, sob as condições abaixo relacionadas:

- I. Por determinação da Direção da FAMES, para fins de interesse da Instituição;
- II. Os instrumentos que compõem o Laboratório de Percussão poderão ser retirados do mesmo por solicitação de alunos regularmente matriculados na habilitação Percussão, mediante autorização do professor da disciplina e comunicação ao Setor de Patrimônio, devendo ser imediatamente devolvidos, após o seu uso;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- III. Os instrumentos musicais e equipamentos que compõem os Laboratórios de Teclado, Laboratório de Música Popular e o Laboratório de Informática só poderão ser retirados do interior dos mesmos, mediante autorização expressa da Direção da FAMES.

Art. 4º - Os instrumentos musicais acústicos, depositados no Setor de Patrimônio da FAMES, poderão ser utilizados pelos alunos regularmente matriculados e por professores da Instituição, nas condições:

- I. Para solicitar os instrumentos, os alunos deverão se comprometer a manter uma frequência regular às aulas, e manter seu coeficiente de rendimento no aprendizado igual ou superior a 07(sete), sob pena de perder a sua concessão, caso estes requisitos não sejam cumpridos;
- II. Durante o período das aulas, mediante assinatura de **Termo de Concessão de Uso**, à disposição no próprio setor;
- III. Fora do período das aulas, para treinamento individual na FAMES, mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso, à disposição no próprio Setor. No ato de solicitação, o aluno ou professor deverá estar portando documento oficial, com foto, que ficará retido no setor, até a devolução do instrumento
- IV. Fora do período das aulas, para treinamento individual em suas residências, por período de 01(um) semestre letivo, podendo ser renovado mais de uma vez. Atendendo às exigências da legislação vigente, de acordo com o Decreto 1.110-R de 12/12/2002, publicado no D.O.E em 13/12/2002, art.12, inciso V, o aluno deverá apresentar documentação necessária para a concessão do empréstimo, a saber:
 - a. Manifestação do professor, por escrito, recomendando o empréstimo do instrumento pretendido;
 - b. Cópia do documento de identidade, CPF, e comprovante de Residência;
 - c. Termo de Concessão de Uso, devidamente assinado pelo Diretor desta IES, pelo responsável do Setor de Patrimônio e pelo requerente.

§ 1º Os instrumentos retirados no supracitado setor, com a finalidade de serem utilizados durante as aulas, deverão ser rigorosamente devolvidos ao final delas.

§ 2º É vedado o uso dos instrumentos de patrimônio da FAMES aos alunos dos Curso de Graduação cuja matrícula estiver sob trancamento.

§3º É vedado o empréstimo de instrumentos eletrônicos.

Art. 5º - No caso do uso dos pianos de patrimônio da FAMES, depositados no interior das salas de aula, os alunos dos cursos de graduação e dos cursos de extensão poderão fazer uso dos mesmos, para treinamento individual, fora do horário das aulas, mediante autorização dos professores da disciplina, expressa em formulário próprio, retirado na recepção da FAMES, observando rigorosamente os horários disponíveis para treinamento, disponibilizado pelo Coordenador do Núcleo de Instrumentos de Teclas à recepção da FAMES.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 6º - No caso de existir poucos instrumentos da mesma espécie destinados ao empréstimo, no patrimônio da FAMES, e estes estarem sendo solicitados por grande número de alunos, a Instituição poderá optar por fazer revezamento entre eles, de tempo em tempo, consultado o professor do aluno.

Art. 7º Será permitido o uso das Salas de Aula para treinamento individual nos finais de semana, aos alunos regularmente matriculados nos cursos da FAMES, sob as condições:

- I. Mediante autorização da Assessoria Administrativa da FAMES, expressa em formulário próprio, após verificação da disponibilidade da sala pretendida;
- II. É vedado o uso dos Laboratórios de Informática, de Teclados e de Música Popular para treinamento individual, nos finais de semana, sem a presença do professor responsável;
- III. Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizam os Laboratórios citados no item II, que desejarem fazer uso dos mesmos nos finais de semana, poderão fazê-lo, mediante autorização da Assessoria Administrativa da FAMES, expressa em formulário próprio.

Art. 8º - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelo Diretor Geral da FAMES.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Vitória, 15 de maio de 2013

Erlon José Paschoal

Diretor Geral da FAMES